



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07 /2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES, inscrito no CNPJ Nº 11.429.318/0001-09, localizado à Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 41, de 18 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Início da sessão de disputa de preços no dia 02/05/2023 às 09hs:00min.**

**Local:** Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinário de castração/esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), para o controle populacional de animais deste Município, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da BCN, disponível no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas.

**2.1.1.** Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

**2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**2.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

**2.6.** O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

**2.7.** É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão, exclusivamente, as Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

**3.1.1.** Caso não haja Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessados em participar deste procedimento, ficará estendido para os demais interessados que venham se interessar.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;'

**3.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Nº 8.666, de 1993;

**3.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.3.** Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.3.1 ao 3.3.7, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

**3.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

- 3.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas oriundas do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, conforme estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição exata do objeto que está ofertando, preços**, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso e Senha**.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** OFERTA - Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** MARCA – Especificar o fabricante do item, **se couber**;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no período de execução.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

**7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**7.19.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.19.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**7.20.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**8.2.** O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)** da solicitação da Pregoeira no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei N° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

**9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.6.1.1.** No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6.1.2.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

**9.6.1.3.** No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.6.1.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.6.1.5.** No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.6.1.6.** No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.6.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.6.1.8.** Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) Representante(s) Legal(ais) da empresa.

## **9.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.6.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão há menos de 90 (noventa) dias, quando não houver validade expressa;

**9.6.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.6.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.6.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.6.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.6.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

### **9.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.6.3.1.** Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**9.7.** Indicação por ofício do responsável técnico, vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado de inscrição e regularidade, junto ao conselho de classe (Pessoa Física - veterinário).

**9.8.** Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.

**9.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**9.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.11.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**9.16.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.17.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.18.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.20.** O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.6.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**14.3.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.3.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**14.3.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e reconhece os direitos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.5.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

**14.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

#### **15. DO REAJUSTAMENTO**

**15.1.** As regras acerca dos reajustes de preços são as estabelecidas no Termo Contratual, anexo a este Edital.

#### **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta do Termo Contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

## **17. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

17.1. As regras acerca das obrigações da contratada e contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cedro de São João – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Cedro de São João poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

19.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

19.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

19.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

19.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal Nº. 41/2020.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, de forma eletrônica, através do endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**20.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**20.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**20.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**20.5.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**21.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**21.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município [cedrodesaojoao.se.gov.br](http://cedrodesaojoao.se.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, localizado à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**24.12.2.** ANEXO II – Termo de Contrato;

**24.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração.

**24.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta

Cedro de São João/SE, 17 de abril de 2023.

**JULIANY SANTOS DA ROCHA**  
Pregoeira



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinário de castração/esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), para o controle populacional de animais deste Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de castração / esterilização de animais, 100 gatos (35 machos e 65 fêmeas), 25 cães (05 machos e 20 fêmeas), com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para Ovário Salpingo Histerectomia (osh) e Orquiectomia.	UND	125		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

### 2. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.

2.2 Recebidas as Ordens, a Contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo de até 15 (quinze), devendo elaborar relatório atendimentos efetuados, em conformidade com a emissão da ordem de execução das castrações efetivamente realizadas;

2.2.1 O procedimento deverá ser realizado exclusivamente por médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos, que deverá atender ao disposto na Resolução Nº 1753, de 16 de outubro de 2008, ou norma / resolução em vigor.;

2.3 O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio e de grande porte;

2.4 - O procedimento de esterilização (castração) será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de idade, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal;

2.5 - Todos os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico serão submetidos à avaliação clínica por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto a realização da cirurgia;

2.6 - Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada a presença de qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal;

2.7 Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização (castração);

2.8 A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

procedimentos, aplicação de antibiótico e anti-inflamatório ao término das cirurgias, bem como disponibilizar atendimento médico veterinário por 07 (sete) dias após o ato cirúrgico;

2.9 A contratada deverá fornecer a devida receita médica e orientação de como deve ser feito o medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico;

2.10 A contratada deverá disponibilizar as estruturas necessárias (local fixo com centro cirúrgico, cadeiras, mesas, etc.) para realizar as cirurgias nos locais pré-determinados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município;

2.11 O transporte dos animais a serem esterilizados (castrados) até o local que serão realizados os serviços, serão de total responsabilidade dos respectivos proprietários/tutores;

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. DA NECESSIDADE:**

a) Essa contratação se faz necessária para atender a demanda de controle populacional de cães e gatos através de Campanha Municipal de Castração;

b) Mediante termo celebrado entre o Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, será viabilizada a esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), contribuindo para o monitoramento, fiscalização e controle epidemiológico de zoonoses, através do controle populacional desses animais, bem como a prevenção contra maus tratos;

c) A Organização Mundial de Saúde (OMS), em seu oitavo relatório técnico, escrito pelo Comitê de Especialistas em Raiva, lançado em 1992, já reconhece a importância dos programas de controle reprodutivo para os animais, com a finalidade de diminuir a renovação populacional e o número de animais suscetíveis a zoonoses. A castração também diminui em 90% a chance de desenvolver câncer de mama, de ovários e útero, além de Tumor Venéreo Transmissível (TVT), Piometra (infecção no útero), e também reduz a transmissão de doenças infectocontagiosas;

d) Considerando que a partir dos cinco meses de idade, a fêmea felina apresenta condições de ter o seu primeiro cio e, com isso, os primeiros filhotes. As gatas passam por um cio aproximadamente a cada dois meses (sendo bastante influenciadas pela luminosidade), diferentemente das cadelas, que normalmente passam por dois cios ao ano. A gestação dura em torno de 60 dias. A cada gestação, normalmente nascem muitos gatinhos. A longo prazo, um cio a cada dois meses e vários gatinhos, a população aumenta drasticamente. Por isso, a castração é a melhor solução para evitar a proliferação descontrolada de felinos;

e) Por fim, cabe ressaltar que no Município há a necessidade de ações que visem o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores.

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, num limite de sessenta meses, conforme o inciso II do Art.57 da Lei 8666/93.

### **5. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

#### **5.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

- 5.1.1- Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo.
- 5.1.2- A execução do serviço deverá ser efetuada mediante uma Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.3- Somente realizar a castração em animais que estiverem acompanhados da Ficha do Animal e da Autorização do Proprietário/Tutor.
- 5.1.4- Os procedimentos cirúrgicos serão executados em clínica veterinária, de Segunda a Sexta-feira das 08:00 e 17:00hs que deverá ser localizado na sede do município, ou numa distância máxima de 10 km da sede do município, ou em algum local improvisado, mas que contenha estrutura adequada e que atenda os critérios exigidos por lei, ou até mesmo em veículo castra móvel de responsabilidade da contratada.
- 5.1.4.1 Foi delimitada pelo setor, que tal atendimento faz-se necessário, pois os gastos com o deslocamento dos animais gerariam despesas e ainda, dependendo da distância da sede da empresa contratada, levá-los tornaria oneroso, sem falar que os tutores poderiam não concordar. Portanto, essa administração ciente de que além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá, nunca, estabelecer distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por circunstância relevante e devidamente justificada, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.
- 5.1.5- Disponibilizar uma equipe composta, no mínimo, por um(a) médico(a) veterinário(a), um(a) assistente veterinário e um(a) auxiliar geral.
- 5.1.6- Realizar uma triagem inicial verificando os animais a serem castrados, de modo a operacionalizar uma escala de atendimento.
- 5.1.7- Verificar os casos de animais que não forem considerados aptos para o procedimento cirúrgico, apresentando as motivações para tal recusa e informando ao proprietário / tutor o motivo da não realização do procedimento cirúrgico.
- 5.1.8- Informar ao proprietário ou tutor e a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer suspeita de doenças graves transmissíveis nos animais.
- 5.1.9- Fornecer materiais e equipamentos necessários bem como por todo medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo artigo 5 da Resolução CFMV nº 1015 de 09 de novembro de 2012.
- 5.1.10- Seguir os elementos que compõem o objeto na íntegra:
- a) Transoperatórios - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antisepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgica ou avental específico.
  - b) Assistência ao animal até sua liberação clínica e em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, prescrevendo conduta terapêutica específica para o caso ou encaminhar o animal para estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência, responsabilizando-se por todos os custos dos procedimentos necessários.
- 5.1.11- Nas fêmeas realizar o procedimento cirúrgico ovário-salpingo-histerectomia (OSH), que é uma técnica simples e segura de remoção dos ovários e do útero. A técnica utilizada nas fêmeas deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar, que é um método que permite a observação da ferida cirúrgica a distância, sendo muito útil no monitoramento pós-operatório, reduzindo a evisceração dos órgãos abdominais em caso de deiscência da sutura.
- 5.1.12- Nos machos realizar o procedimento de orquiectomia, que consiste na remoção cirúrgica dos testículos.
- 5.1.13- Na realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.
- 5.1.14- Garantir a utilização de meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a stress e a atos de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

crudelidade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente, que é o artigo 7º da Lei Estadual 21970/2016.

5.1.15- Marcar os animais submetidos ao procedimento de castração, ainda quando os mesmos estiverem sob o efeito de anestesia, por meio de uma agulha de tatuagem simples e tinta, em uma das orelhas, com a **marca X**, de modo a serem identificados como já tendo sido castrados.

5.1.16- Orientar os proprietários ou tutores sobre as recomendações pós-operatórias aos animais.

5.1.17- Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, ao final das castrações, um relatório contendo informações como dia, número de animais castrados separados em cachorros, cadelas, gatos e gatas, além de observações que se fizerem necessárias.

5.1.18- Não sub-contratar ou transferir o serviço de contratação para outra empresa.

5.1.19- Apresentar uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, para a realização específica deste serviço.

5.1.20- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.1.20.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.1.20.2. A subcontratação do serviço propriamente dito;

5.1.20.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

## **5.2. São obrigações e responsabilidades da Contratante:**

5.1.21. Emitir uma Autorização de Serviço para a Contratada autorizando a realização do serviço de castração / esterilização dos animais.

5.1.22. A Contratante não terá a obrigação de disponibilizar nenhum funcionário para auxiliar na realização do serviço.

5.1.23. Fiscalizar na íntegra a realização do serviço de castração.

5.1.24. Confirmar as inscrições dos animais com os proprietários / tutores, pelo menos, 24 horas antes do procedimento, informando sobre a necessidade de jejum hídrico e alimentar pelo período prévio de 12 horas.

5.1.25. Somente serão pagos os serviços quando ao final de todas as castrações for apresentado um relatório contendo informações como dia, número de animais castrados separados em cachorros, cadelas, gatos e gatas, além de observações que se fizerem necessárias, acompanhado da Ficha do Animal e da Autorização do Proprietário / Tutor para cada animal castrado.

5.1.26. Informar antecipadamente a Contratada as datas de realização dos serviços.

5.1.27. Expedir a ordem de serviços;

5.1.28. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

5.1.29. Receber o serviço, fiscalizar e aprovar os relatórios devidos.

5.1.30. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **6. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS E RESPECTIVO HABITAT**

6.1 A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

6.2 A contratada deverá liberar os animais para os respectivos protetores que fizeram a captura dos animais, para que estes sejam devolvidos ao seu habitat, somente após estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

6.3 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

6.4 Após o procedimento cirúrgico, os felinos e os cães deverão receber medicação injetável contendo antibiótico, anti-inflamatório e analgésico.

6.5 A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas do objeto deste Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0012.2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 16593120/15001002.

**7.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

8.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**9.1** A licitação a que se refere este Termo de Referência será executada na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço. As estimativas de preços referenciais serão divulgadas quando encerrada a fase de negociação de preços, logo após a disputa do item.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, localizado na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Senhora **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, Secretária Municipal, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr(a)º. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 41, de 18 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinário de castração/esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), para o controle populacional de animais deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** De acordo com a adjudicação no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de castração / esterilização de animais, 100 gatos (35 machos e 65 fêmeas), 25 cães (05 machos e 20 fêmeas), com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para Ovário Salpingo Histerectomia (osh) e Orquiectomia.	UND	125		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

3.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

3.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, num limite de sessenta meses, conforme o inciso II do Art.57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada, além dos itens previstos no Termo de Referência, parte integrante do Edital, os relacionados abaixo:**

6.1.1- Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo.

6.1.2- A execução do serviço deverá ser efetuada mediante uma Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3- Somente realizar a castração em animais que estiverem acompanhados da Ficha do Animal e da Autorização do Proprietário/Tutor.

6.1.4- Os procedimentos cirúrgicos serão executados em clínica veterinária, de Segunda a Sexta-feira das 08:00 e 17:00hs que deverá ser localizado na sede do município, ou numa distância máxima de 10 km da sede do município, ou em algum local improvisado, mas que contenha estrutura adequada e que atenda os critérios exigidos por lei, ou até mesmo em veículo castra móvel de responsabilidade da contratada.

6.1.4.1 Foi delimitada pelo setor, que tal atendimento faz-se necessário, pois os gastos com o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

deslocamento dos animais gerariam despesas e ainda, dependendo da distância da sede da empresa contratada, levá-los tornaria oneroso, sem falar que os tutores poderiam não concordar. Portanto, essa administração ciente de que além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá, nunca, estabelecer distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por circunstância relevante e devidamente justificada, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

6.1.5- Disponibilizar uma equipe composta, no mínimo, por um(a) médico(a) veterinário(a), um(a) assistente veterinário e um(a) auxiliar geral.

6.1.6- Realizar uma triagem inicial verificando os animais a serem castrados, de modo a operacionalizar uma escala de atendimento.

6.1.7- Verificar os casos de animais que não forem considerados aptos para o procedimento cirúrgico, apresentando as motivações para tal recusa e informando ao proprietário / tutor o motivo da não realização do procedimento cirúrgico.

6.1.8- Informar ao proprietário ou tutor e a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer suspeita de doenças graves transmissíveis nos animais.

6.1.9- Fornecer materiais e equipamentos necessários bem como por todo medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo artigo 5 da Resolução CFMV nº 1015 de 09 de novembro de 2012.

6.1.10- Seguir os elementos que compõem o objeto na íntegra:

a) Transoperatórios - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antisepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgica ou avental específico.

b) Assistência ao animal até sua liberação clínica e em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, prescrevendo conduta terapêutica específica para o caso ou encaminhar o animal para estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência, responsabilizando-se por todos os custos dos procedimentos necessários.

6.1.11- Nas fêmeas realizar o procedimento cirúrgico ovário-salpingo-histerectomia (OSH), que é uma técnica simples e segura de remoção dos ovários e do útero. A técnica utilizada nas fêmeas deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar, que é um método que permite a observação da ferida cirúrgica a distância, sendo muito útil no monitoramento pós-operatório, reduzindo a evisceração dos órgãos abdominais em caso de deiscência da sutura.

6.1.12- Nos machos realizar o procedimento de orquiectomia, que consiste na remoção cirúrgica dos testículos.

6.1.13- Na realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.

6.1.14- Garantir a utilização de meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a stress e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente, que é o artigo 7º da Lei Estadual 21970/2016.

6.1.15- Marcar os animais submetidos ao procedimento de castração, ainda quando os mesmos estiverem sob o efeito de anestesia, por meio de uma agulha de tatuagem simples e tinta, em uma das orelhas, com a **marca X**, de modo a serem identificados como já tendo sido castrados.

6.1.16- Orientar os proprietários ou tutores sobre as recomendações pós-operatórias aos animais.

6.1.17- Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, ao final das castrações, um relatório contendo informações como dia, número de animais castrados separados em cachorros, cadelas, gatos e gatas, além de observações que se fizerem necessárias.

6.1.18- Não sub-contratar ou transferir o serviço de contratação para outra empresa.

6.1.19- Apresentar uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CRMV -



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

Conselho Regional de Medicina Veterinária, para a realização específica deste serviço.

6.1.20. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.1.20.1- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.20.2. A subcontratação do serviço propriamente dito;

6.1.20.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

**6.2. São obrigações e responsabilidades da Contratante:**

6.2.1. Emitir uma Autorização de Serviço para a Contratada autorizando a realização do serviço de castração / esterilização dos animais.

6.2.2. A Contratante não terá a obrigação de disponibilizar nenhum funcionário para auxiliar na realização do serviço.

6.2.3. Fiscalizar na íntegra a realização do serviço de castração.

6.2.4. Confirmar as inscrições dos animais com os proprietários / tutores, pelo menos, 24 horas antes do procedimento, informando sobre a necessidade de jejum hídrico e alimentar pelo período prévio de 12 horas.

6.2.5. Somente serão pagos os serviços quando ao final de todas as castrações for apresentado um relatório contendo informações como dia, número de animais castrados separados em cachorros, cadelas, gatos e gatas, além de observações que se fizerem necessárias, acompanhado da Ficha do Animal e da Autorização do Proprietário / Tutor para cada animal castrado.

6.2.6. Informar antecipadamente a Contratada as datas de realização dos serviços.

6.2.7. Expedir a ordem de serviços;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.2.9. Receber o serviço, fiscalizar e aprovar os relatórios devidos.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

7.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0012.2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 16593120/15001002.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

11.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

11.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

11.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

11.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Cedro de São João/SE, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

12.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Cedro de São João(SE), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ **RG N°.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **RG N°.** \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023  
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

<p><b>1.1.</b> Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. ( ) SIM ( ) NÃO</p>
<p><b>1.2.</b> Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. ( ) SIM ( ) NÃO</p>
<p><b>1.3.</b> Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. ( ) SIM ( ) NÃO</p>
<p><b>1.4.</b> Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. ( ) SIM ( ) NÃO</p>
<p><b>1.5.</b> Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. ( ) SIM ( ) NÃO</p>
<p><b>1.6.</b> Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. ( ) SIM ( ) NÃO</p>
<p><b>1.7.</b> Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. ( ) SIM ( ) NÃO</p>

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)  
(Imprimir em Papel Timbrado)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO IV – MODELO DE PRPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Referente: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023  
Ao Pregoeiro do Município de Cedro de São João-SE

Formulamos Proposta Comercial para a prestação de serviços médico-veterinário de castração/esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), para o controle populacional de animais do município de Cedro de São João-SE, nas condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de castração / esterilização de animais, 100 gatos (35 machos e 65 fêmeas), 25 cães (05 machos e 20 fêmeas), com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para Ovário Salpingo Histerectomia (osh) e Orquiectomia.	UND	125		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**Outras informações que compõem a proposta:**

- Valor por castração: \_\_\_\_\_;
- Valor global: \_\_\_\_\_;
- Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_.
- Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com oos serviço;
- Email:
- Telefone:

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas administrativas, seguros, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes da execução dos serviços do objeto da presente licitação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome/CPF/Identidade